



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

– DECRETO Nº 6.232, DE 7 DE OUTUBRO DE 2015 –

CRISTINA APARECIDA BATISTA,
Prefeita Municipal de Pirassununga,
Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com os autos do procedimento administrativo nº 1.828, de 29 de abril de 2015,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado, de acordo com a Lei Complementar Municipal nº 75/2006, o **projeto de desdobro de área urbana**, localizada na Avenida Antonio Carlos Maruci, s/nº, município de Pirassununga-SP, objeto da matrícula nº 32.250 do CRI local, cadastrado na municipalidade sob o nº 6887.077.004.001.00-5 que, conforme referida matrícula, consta pertencer a **Arlindo Andreotti Filho**, portador do RG nº 12.696.833 – SSP/SP e CPF nº 016.202.478-95, e sua mulher **Rosana Rodrigues do Prado Andreotti**, portadora do RG nº 13.560.734 - SSP/SP e CPF nº 275.430.338-36; e **Edvando José de Andrade**, portador do RG nº 267.746 - COMAER e CPF nº 967.647.678-15, tudo conforme consta do protocolado nº 1.828/2015, cujo lote desdobrado, conforme planta e memorial descritivo, fica assim identificado:

I – Situação Atual

a) matrícula nº 32.250..... 16.811,27 m².

II – Situação Final

a) área 01 3.521,57 m²;
b) área 02 1.693,16 m²;
c) área 03 2.350,34 m²;
d) área 04 1.681,13 m²;
e) área 05 7.565,07 m².

Art. 2º O desdobro do lote designado sob área 04, com 1.681,13 m², fica doado à municipalidade, ficando os proprietários da área, objeto deste desdobro, obrigados a lavrar a respectiva escritura de doação em favor da municipalidade e providenciar o registro da mesma no CRI local, concomitantemente ao registro desse projeto de desdobro de lote, ora aprovado.

Art. 3º Fica atribuído o número deste Decreto nos projetos e memoriais descritivos, constantes do protocolado mencionado no artigo anterior.

Parágrafo único. Faz parte deste, o croqui de localização do imóvel no município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 4º A expedição do presente Decreto, não implica o reconhecimento pela municipalidade, da propriedade do imóvel citado no Artigo 1º deste, nem compete à mesma, se ater a incorreções descritivas de memoriais e de projeto.

Art. 5º O presente projeto de desdobro deverá ser submetido ao Registro Imobiliário no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua aprovação, findo o qual, referida aprovação ficará automaticamente cancelada, conforme artigo 18, da Lei Federal nº 6.766/79, c.c. § 2º, do artigo 31, da Lei Complementar Municipal nº 75/06.

Art. 6º Em conformidade com o artigo 37, da Lei Federal nº 6.766/79, fica vedado vender ou prometer vender lotes de terrenos oriundos de loteamentos, desmembramento (desdobro), enquanto não registrados em Cartório.

Art. 7º O titular do Cartório de Registro de imóveis da Comarca de Pirassununga-SP deverá fazer cumprir o estabelecido no Artigo 2º deste, sob pena de nulidade desta aprovação e do ato registrário.

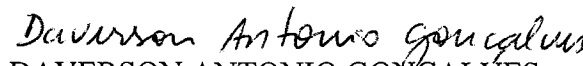
Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 7 de outubro de 2015.


- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

Publicado na Portaria.

Data supra.


DAVERSON ANTONIO GONÇALVES.
Resp. p/ Secretaria Municipal de Administração.
jhc/.

Carolina Alessandra Trezler de Oliveira
Kátia Cristiane Trezler Verona
Antonio Pedro Trezler
Matrícula n° 27.828, CRI de Pirassununga

